

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Entrada em vigor do Código Civil)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. O presente diploma e o Código Civil por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

### Artigo 2.º

#### (Entrada em vigor do Código Comercial)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. O presente diploma e o Código Comercial por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

### Artigo 3.º

#### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Decreto-Lei n.º 49/99/M**

**de 27 de Setembro**

O ensino oficial em língua veicular portuguesa foi integrado, no ano lectivo 98/99, em regime de experiência pedagógica, no ensino luso-chinês, desenvolvendo as suas actividades na Escola Primária Luso-Chinesa da Flora e na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes. Com esta integração completou-se o sistema educativo próprio de Macau.

Ao mesmo tempo, a entrada em funcionamento da Escola Portuguesa de Macau, ministrando os ensinos básico e secundário, assegurou a alternativa a todos os interessados em prosseguir estudos no sistema de ensino nacional português.

Neste contexto, considera-se cumprida a missão cometida ao Liceu de Macau, cuja origem remonta à Carta de Lei de 27 de Julho de 1893.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

### 第一條

#### (《民法典》之開始生效)

八月三日第 39/99/M 號法令第二條第一款修改如下：

一、本法規及由其核准之《民法典》，自一九九九年十一月一日開始生效。

### 第二條

#### (《商法典》之開始生效)

八月三日第 40/99/M 號法令第二條第一款修改如下：

一、本法規及由其核准之《商法典》，自一九九九年十一月一日開始生效。

### 第三條

#### (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年九月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

**法令 第 49/99/M 號**

**九月二十七日**

以葡語為教學語言之官立教育已在一九九八 / 一九九九學年按教學試驗制度被納入中葡教育，並在二龍喉中葡小學及高美士中葡中學開展其活動，而澳門本身之教育制度亦隨着該納入程序之完成而得以完整。

與此同時，澳門葡文學校已投入運作，並開辦基礎教育及中學教育，確保了所有有意在葡國國家教育制度內繼續其學業之人能有所選擇。

因此，授予澳門利宵中學之任務視為已經完成，而該任務之來源可追溯到一八九三年七月二十七日之律令。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

É extinto o Liceu de Macau, adiante designado por Liceu.

#### Artigo 2.º

##### (Património)

1. O imóvel em que o Liceu tem vindo a funcionar é afecto ao Instituto Politécnico de Macau.

2. Os bens patrimoniais afectos ao Liceu, incluindo os arquivos, são transferidos para a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), que poderá, observado o procedimento administrativo pertinente, redistribuí-los pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

3. Pode ainda a DSEJ propor o abate à carga dos bens que não puderem ser aproveitados por aqueles organismos dependentes e subunidades orgânicas, a favor do Instituto Politécnico de Macau ou de outras instituições educativas particulares da rede escolar pública.

#### Artigo 3.º

##### (Extinção de lugares)

São extintos os lugares criados pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/97/M, de 16 de Junho, no ponto II do mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

#### Artigo 4.º

##### (Certificação)

A certificação de situações ou actividades anteriormente atribuída ao Liceu processa-se conforme o disposto no Despacho n.º 35/SAAEJ/98, de 28 de Agosto.

#### Artigo 5.º

##### (Alteração do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M)

São revogados a alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/97/M, de 16 de Junho.

Aprovado em 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

(標的)

撤銷澳門利宵中學（以下簡稱利宵中學）。

#### 第二條

(財產)

一、將一直供利宵中學使用之校舍撥歸澳門理工學院。

二、將分配予利宵中學之財產，包括檔案在內，轉移予教育暨青年司（DSEJ），而該司得在遵守相關之行政程序後，將該等財產重新分配予其各從屬機構及組織附屬單位。

三、教育暨青年司尚得建議將不適合從屬機構及組織附屬單位使用之財產報廢，並將之轉歸澳門理工學院或公共學校網絡內之其他私立教育機構。

#### 第三條

(職位之取消)

取消十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指之附表 I 第 II 點內經六月十六日第 24/97/M 號法令第十一條第一款設立之職位。

#### 第四條

(證明書之發出)

以往由利宵中學負責之發出有關情況或活動之證明書之程序，須按照八月二十八日第 35/SAAEJ/98 號批示之規定進行。

#### 第五條

(修改第 81/92/M 號法令第二十七條)

廢止經六月十六日第 24/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第一款 e 項及第二款之規定。

一九九九年九月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立